

São Paulo, 01 de junho de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA- SP

A/C SR. (A) PREGOEIRO (A)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022
PROCESSO Nº 070/2022

A empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** (doravante apenas NUTRIPORT), inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0001-44, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 020/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA – SP, respeitosamente, solicita esclarecimento nas questões abaixo mencionadas.

I – DO DESCRITIVO

Em análise do Edital e seu descritivo, observamos características que nos trouxeram dúvidas em alguns dos seus itens, sendo este o motivo do presente questionamento.

Quanto ao **ITEM 19** é solicitado “*Fórmula infantil isenta de lactose, acrescida de enzima lactase, vitaminas e minerais..*”

Diante do descritivo do item 19, a NUTRIPORT pretende ofertar o produto **APTAMIL SL – LATA 800G (DOC.01)**, que atende em plenitude as características nutricionais relevantes do item, pois é uma Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Contém ácidos graxos de cadeia longa (LcPUFAs) - ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenoico (DHA) e nucleotídeos. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas lácteas (100% caseína), 44% de carboidratos (100% maltodextrina), 48% de lipídios (100% de gordura vegetal – óleos de palma, canola, coco, girassol e fungos – Mortierella alpina).

II – DO PEDIDO

Por todo o exposto, certos de que é objetivo desta Administração a maior competitividade no certame, assim como a garantia da melhor oferta sem direcionamentos a marcas/produtos específicos (o que violaria os princípios da licitação), a NUTRIPORT questiona se poderá ofertar o produto **APTAMIL SL – LATA 800G** para a negociação do **item 19** do presente Edital.

Assim sendo, colocamo-nos à disposição e aguardamos vosso parecer, através do e-mail licitacoes.sp@nutriport.com.br.


NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZIQUEL
COORDENADORA DE LICITAÇÕES
RG: 29.562.477-2
CPF: 332.631.038-22

03.612.312/0001-44
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
Rua Major Paladino, 128
Galpões 13 e 14
Vila Ribeiro de Barros - CEP 05307-000
SÃO PAULO - SP.

APTAMIL SL



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	Quantidade por 100 g	Quantidade por 100 mL
Valor energético	514 kcal = 2150 kJ	66 kcal = 275 kJ
Carboidratos	57 g	7,3 g
Lactose	0,02 g	0,003 g
Proteínas	10 g	1,3 g
Gorduras totais	27 g	3,5 g
Gorduras saturadas	12 g	1,5 g
Gorduras trans	0 g	0 g
Ácido linoleico	3,7 g	0,5 g
Ácido α-linolênico	0,7 g	0,1 g
Ácido docosahexaenóico (DHA)	0,1 g	7 mg
Ácido araquidônico (ARA)	0,1 g	12 mg
Fibras alimentares	0 g	0 g
Sódio	132 mg	17 mg
Cálcio	426 mg	55 mg
Ferro	6,1 mg	0,79 mg
Potássio	506 mg	65 mg
Cloroeto	319 mg	41 mg
Fósforo	234 mg	30 mg
Magnésio	40 mg	5,0 mg
Zinco	4,4 mg	0,56 mg
Cobre	326 µg	42 µg
Manganês	347 µg	44 µg
Iodo	93 µg	12 µg
Selênio	7,6 µg	0,98 µg
Vitamina A	428 µg RE	55 µg RE
Vitamina D	9,3 µg	1,2 µg
Vitamina E	9,6 mg α-TE	1,2 mg α-TE
Vitamina K	35 µg	4,5 µg
Vitamina B1	387 µg	49 µg
Vitamina B2	779 µg	100 µg
Vitamina B6	309 µg	40 µg
Vitamina B12	0,85 µg	0,11 µg
Vitamina C	65 mg	8,3 mg
Niacina	3400 µg	430 µg
Ácido pantotênico	2578 µg	330 µg
Ácido fólico	70 µg	8,9 µg
Biotina	14 µg	1,8 µg
Nucleotídeos	25 mg	3,2 mg
Colina	78 mg	10 mg
Mio-inositol	29 mg	3,8 mg
Taurina	41 mg	5,3 mg
L-carnitina	7,0 mg	0,90 mg

INFORMAÇÕES

Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose.

Indicações: alimentação de lactentes necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose (diarreia e/ou intolerância à lactose)

Faixa etária: lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de vida.

Reconstituição: 1 colher-medida rasa (aproximadamente 4,3g de pó) para cada 30ml de água quente previamente fervida.

Apresentação: Lata de 400g e 800g



DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA:

Carboidratos – 44%

Proteínas – 8%

Lipídios – 48%

PERFIL DE PROTEÍNAS:

100% caseína

PERFIL DE CARBOIDRATOS:

100% maltodextrina

PERFIL DE LIPÍDIOS:

100% Gordura vegetal (óleo de palma, canola, coco e girassol). Presença de DHA na concentração de 0,2% e ARA na concentração de 0,35% dos lipídios totais.

INGREDIENTES

INGREDIENTES:

Maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), caseinato*, citrato de sódio, citrato de potássio, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, hidrogênio fosfato de dipotássio, carbonato de cálcio, óleo de *Mortierella alpina*, óleo de peixe, cistina, cloreto de colina, vitamina C, taurina, triptofano, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), L-carnitina, niacina, D-pantotenato de cálcio, biotina, sulfato cúprico, ácido fólico, sulfato de manganês, Vitamina A, Vitamina B2, Vitamina B12, Vitamina B1, Vitamina D, Vitamina B6, iodeto de potássio, Vitamina K, selenito de sódio, emulsificante lecitina de soja.

NÃO CONTÉM GLÚTEN. *Fonte proteica

ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA E DE PEIXE.

NOTA IMPORTANTE: O leite materno é o melhor alimento para os lactentes e até o 6º mês deve ser oferecido como fonte exclusiva de alimentação, podendo ser mantido até os 2 anos de idade ou mais. As gestantes e nutrízes devem ser orientadas sobre a importância de ingerir uma dieta equilibrada com todos os nutrientes e sobre a importância do aleitamento materno. As mães devem ser alertadas para o uso de mamadeiras, bicos e chupetas: eles podem dificultar o aleitamento materno, particularmente quando se deseja manter ou retornar à amamentação; seu uso desnecessário pode trazer prejuízos à saúde do lactente, além de custos desnecessários.

Material técnico-científico destinado exclusivamente aos profissionais de saúde, obedecendo rigorosamente a Portaria nº 2051, de 08 de novembro de 2001, a Resolução RDC nº222, de 5 de agosto de 2002, Lei 11265 de 3 de janeiro de 2006, Lei 11474 de 15 de maio de 2007 e Decreto nº 8552, de 03 de novembro de 2015. Proibida a distribuição a outros públicos e reprodução total e/ou parcial. É proibida a utilização desse material para realização de promoção comercial

Conforme a Resolução RDC nº 26 de 02 de julho de 2015, todos os produtos fabricados a partir de 03 de julho de 2016 deverão indicar em seus rótulos a presença de ingredientes que causam alergias alimentares. Os produtos fabricados anteriormente a essa data e que estão no mercado poderão ser comercializados até o final do seu prazo de validade.